



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.107, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O estacionamento nas vias públicas do Município de Bernardino de Campos de veículos com qualquer tipo de propulsão, em condições de visível estado de abandono, será regulado por esta Lei.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

I - Em via pública há mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

II - Em via pública, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

III - Com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição.

IV - Veículo motorizado ou não, que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de identificação Nacional) DETRAN, com identificação do comprador ou não.

V - Veículo motorizado ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detranet, BIN (Base de identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

VI - Veículo motorizado ou não, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de

→



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública

Parágrafo único - Os veículos ou carcaças em poder de oficinas mecânicas ou similares serão considerados como abandonados para efeito desta Lei, caso estas os depositem em via pública e a condição dos mesmos se enquadrem no previsto no *caput* deste artigo e incisos.

Artigo 3º - Os proprietários dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos, estacionados em vias públicas, identificados como em visível estado de abandono, na forma do parágrafo único do artigo 1º, serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação, promover a retirada do veículo do local, sob pena de remoção ao local determinado pelo Município.

§ 1º - Nos casos em que ficar caracterizado abandono e, sendo possível a identificação do proprietário do veículo ou carcaça, para o cumprimento estabelecido no *caput* será adotado formulário padrão, no qual dentre outras informações deverá constar: marca, cor, modelo, chassi, placa, local de abandono, data da constatação do fato do abandono, nome do proprietário e sanções aplicáveis.

§ 2º - Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na imprensa local, uma só vez, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a retirada do veículo da via pública, sob pena de remoção.

§ 3º - Em caso de alienação fiduciária, o alienante será notificado.

§ 4º - Para fins desse artigo, o prazo para remoção será contado da data da publicação.

Artigo 4º - O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em via pública do Município será implementado e executado pela Administração Municipal.

S



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 5º - Com exceção do serviço de fiscalização propriamente dito, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a terceirização dos demais serviços, obedecidas as normas legais, referente ao objeto da presente lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo de Bernardino de Campos poderá celebrar convênio para pátio unificado com outras autarquias e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive realizar concessão ou permissão do serviço público com empresa especializada, mediante licitação.

§ 2º - Dado o estado de situação de emergência do município conforme **Decreto nº 3.469/2019** a contratação da empresa que irá realizar a remoção dos veículos e carcaças será feita através de contratação direta emergencial, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 6º - Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removido será necessário:

I - apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II - quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do material apreendido no pátio;

§ 1º - Caso detectado que o veículo ou carcaça esteja gravado com ônus reais, tais como restrições/bloqueios judiciais de qualquer natureza, o proprietário será notificado acerca dos fatos, na forma do artigo 3º desta Lei, sendo que ao final do prazo estabelecido o veículo ou carcaça poderá ser encaminhado ao detentor dos direitos reclamados judicialmente.

Artigo 7º - Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida, relativa a multas, tributos e encargos legais, ou ainda poderá ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.

➤



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Artigo 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 15 de março de 2019.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa